

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13859, DE 20 DE JULHO DE 2016

Declara Aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial denominado RECANTO TROPICAL, no Bairro da Caixa D'Água

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 40.174/2012,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, bem como o Quarto Comando Aéreo Regional – IV COMAR, aprovaram o projeto urbanístico do Loteamento Residencial denominado Recanto Tropical, no Bairro da Caixa D'Água;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, sobre a existência de dois outros processos de Propriedade da Morada do Vale Empreendimentos Imobiliário Ltda., na pessoa do sócio proprietário, Sr. Geraldo Joaquim;

CONSIDERANDO Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria de Planejamento deste Município e a empresa Utinga Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda., constante de fls.: 308 a 311 dos autos acima citados;

DECRETA:

Art. 1º É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial **RECANTO TROPICAL**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

I - Denominação do Loteamento: "RESIDENCIAL RECANTO TROPICAL"

II - Localização do Loteamento: BAIRRO CAIXA D'ÁGUA

III – Denominação do Loteador: UTINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

E INCORPORAÇÕES LTDA.

IV – Zoneamento do Uso do Solo: CORREDOR DE OCUPAÇÃO DIVERSIFICADA



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

V - Finalidade do Loteamento: USO RESIDENCIAL

VI - Composição: 09 Quadras e 261 Lotes

VII – Cadastro Municipal: **BC.: 2.1.097.009.001**

VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

- a) Áreas destinadas ao Sistema Viário: $23.973,27 \text{ m}^2 = 26,56\%$;
- b) Área Verde e Sistema de Lazer: $18.466,35 \text{ m}^2 = 20,46\% \text{ e } 665,39 \text{ m}^2 = 0.73\%$, respectivamente, total de $19.131,74 \text{ m}^2$;
- c) Área Institucional e Equipamento Urbano: $4.534,18 \text{ m}^2 = 5.02 \%$.

Art. 2º São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 36 (trinta e seis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 40.174/2012, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Abertura de vias públicas;
- **b)** Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas às pessoas com deficiência;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamento, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito Vertical e Horizontal;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

k) Arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas, com o mobiliário urbano e iluminação.

Parágrafo único. O proprietário do empreendimento, deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB n° 149/2014 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão, bem como do QUARTO COMANDO AÉREO REGIONAL – COMAR, OFÍCIO Nº 1122/SCA/5121, PROTOCOLO Nº 67260.010810/2015-79.

- **Art. 3º** Concomitantemente ao Registro imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Oficios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade a matrícula de nº 65.054 fls. 01 de 05 de agosto de 1994, constante no processo nº 40.174/2012 às fls. 296/302.
- **Art. 4º** Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.
- **Art. 5º** A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias, o fiel cumprimento das exigências previstas pela **SEO**, SEMOB e pela SEMA e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso nº 149/2014 emitido pelo **GRAPROHAB** referente a Secretaria de Habitação (SH), Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e pela Concessionária de Energia Elétrica, bem como atender as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso celebrado entre o Município de Taubaté e a empresa Utinga Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda ...

Parágrafo único. A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento. Porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

- **Art.** 6º Integram no processo nº 40.174/2012, todos os projetos, memoriais descritivos e demais exigências.
- **Art.** 7º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de julho de 2.016, 377° da fundação do Povoado e 371° ano da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

> DÉBORA ANDRADE PEREIRA Secretária de Planejamento

DOLORES MORENO PINO Secretária de Mobilidade Urbana

JEAN SOLDI ESTEVES Secretário dos Negócios Jurídicos

> JOÃO BIBIANO SILVA Secretário de Obras

MARCEL WADA Secretário de Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de julho de 2016.

EDUARDO CURSINO Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA Diretora do Departamento Técnico Legislativo